

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 194/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça integra o rol dos bens públicos, e, por essa razão, está submetido ao regime jurídico de direito público;

CONSIDERANDO a premente e inarredável necessidade de preservação e zelo do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo;

CONSIDERANDO, enfim, as inúmeras solicitações de uso do referido espaço, bem como a importância de se definir as circunstâncias em que serão autorizadas e os respectivos critérios de utilização.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A utilização do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo dar-se-á nos termos deste ato.
- **Art. 2º** O espaço do auditório será utilizado sob o regime de uso especial remunerado e privativo, mediante assinatura de termo de autorização de uso, instrumento pelo qual se estabelecerá as regras e condições da avença.

Parágrafo único – Poderá, ainda, ser autorizada a utilização do auditório mediante termo de cessão, considerando a natureza jurídica de direito público da entidade interessada, e, excepcionalmente, a pessoas privadas, nos estritos casos em que a atividade revelar interesse para a coletividade e não tenha cunho lucrativo.

- **Art. 3º** A utilização do auditório terá sempre finalidade vinculada à satisfação do interesse público e institucional, salvo manifestações de cunho artístico, cultural, didático ou científico, que serão atendidas na forma do *caput* do artigo anterior.
- § 1°. É vedada a exploração do espaço do auditório para, dentre outras atividades, eventos cujos fins sejam político-partidários, discriminatórios, atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como fins meramente comerciais.
- § 2º. Somente serão autorizados eventos que não prejudiquem o regular funcionamento desta Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO AUDITÓRIO

Art. 4º - A administração do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo ficará a cargo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, a quem competirá autorizar, ou não, nos termos desta regulamentação, os eventos solicitados.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS EVENTOS

Art. 5º - Incumbe à Assessoria de Imprensa, Divulgação e Cerimonial a coordenação das atividades realizadas no Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, a quem competirá manter a organização da agenda de eventos, bem como a fiscalização dos mesmos.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

- Art. 6° Os interessados na utilização do auditório deverão apresentar proposta mediante ofício dirigido à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes informações:
- $I-Natureza\ e\ finalidade\ da\ utilização,\ observado\ o\ disposto\ no\ art.\ 3^\circ;$
- II Programação do evento, com indicação da data de realização, duração, público-alvo, número estimado de participantes, formas de divulgação e outras informações que a Subprocuradoria-Geral de Justiça vier a exigir em razão da especificidade do evento;
- **Art. 7º** O Subprocurador-Geral de Justiça verificará o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Ato, podendo, desde que motivadamente, aceitar ou rejeitar a proposta de atividade.
- § 1º. A liberação do auditório somente será assegurada ao proponente após a assinatura do termo de autorização de uso ou do termo de cessão.
- § 2º. A desistência da utilização do auditório deverá ser comunicada à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento, sob pena de ficar o proponente impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 01 (um) ano, salvo comprovação de motivo escusável.
- **Art. 8º** O Subprocurador-Geral de Justiça poderá, tendo em vista motivo de força maior ou caso fortuito, finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que não será devida qualquer indenização.

CAPÍTULO V DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

- **Art. 9º** O termo de autorização de uso, designativo da utilização remunerada e privativa do auditório, deverá ser específico para cada evento, e conterá as seguintes previsões:
 - I Qualificação da entidade ou pessoa autorizada;
- II Discriminação da finalidade pretendida com a utilização do espaço;
 - III Duração do evento;
 - IV Obrigações da autorizada;
- $V-Responsabilização \ por \ danos \ decorrentes \ de \ culpa$ ou dolo causados pela entidade/pessoa autorizada;
- ${
 m VI-Pagamento}$ da retribuição pecuniária decorrente do uso especial privativo.
- § 1º Será devida a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a título de retribuição pecuniária, por hora de uso autorizado do auditório, referente aos custos e insumos decorrentes de sua utilização.
- § 2º A partir das 17:00h o valor da retribuição pecuniária terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) em função da necessidade de segurança.
- § 3º Os valores arrecadados, a título de retribuição pecuniária, serão destinados ao Fundo de Apoio do Ministério Público FAMP.

CAPÍTULO VI DO TERMO DE CESSÃO

Art. 10 - O termo de cessão, designativo da utilização gratuita do auditório, mediante comprovação do interesse coletivo e não-lucrativo da atividade pretendida, conterá as mesmas disposições previstas no artigo anterior, salvo a constante do inciso VI.

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES

- **Art. 11** Sem prejuízo das obrigações consignadas no Termo de Autorização ou no Termo de Cessão, constitui dever do autorizado ou cessionário, quando da utilização do auditório:
 - I Observar rigorosamente a capacidade do auditório;
- II Fornecer à Assessoria de Imprensa, Divulgação e Cerimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências do auditório além do horário estipulado para a atividade:
- III Encaminhar à Assessoria de Imprensa, Divulgação e Cerimonial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;

- IV Proceder à verificação do espaço do auditório, mediante a assinatura de Termo de Vistoria, que fará parte integrante do Termo de Autorização de Uso ou do Termo de Cessão.
- **Art. 12** Para a efetiva utilização do espaço do auditório, a Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará:
- I Serviços de eletricidade, de iluminação, de sonorização e mobiliário registrado no patrimônio desta unidade;
- II Recursos humanos necessários ao atendimento das normas mínimas de segurança e preservação do patrimônio.

Parágrafo único – Nos casos de cessão do auditório, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá, a seu critério, disponibilizar os recursos de que trata o inciso II deste artigo, caso contrário, o cessionário deverá providenciá-los sob pena de não realização do evento.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 13** Fica vedada, para os fins dispostos neste ato, a utilização do Auditório Gebes de Melo Medeiros.
- **Art. 14** Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.
- ${\bf Art.}\ {\bf 15}-{\bf E}$ ste ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de novembro de 2010.

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ

Procurador-Geral de Justiça